



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



CONTRATO Nº 618/2021/SMEC
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2021/FETEC – PROCESSO Nº 010/2021/FETEC
PROCESSO Nº 19245/2021 – SMEC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A
EMPRESA FORBRAS RORAIMA LTDA EPP,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada pela sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, nesta Capital, e a empresa **FORBRAS RORAIMA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.017.888/0001-65, estabelecida na Avenida Ville Roy, nº 7254/W, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR, CEP: 69.303-445, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Sócios, o Sr. **FRANCISCO MOREIRA HOLANDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 107.335 SSP/RR e CPF nº 314.678.812-87, e a Sra. **LEONORA ARAGÃO HOLANDA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 118.449 SSP/RR e CPF nº 442.888.913-53, ambos residentes e domiciliados na Rua dos Narcisos, nº 324, Bairro Pricumã, Boa Vista/RR, CEP: 69.309-212, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 19245/2021/SMEC, doravante referido por Processo, em consequência de **Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 006/2021/FETEC – Processo nº 010/2021/FETEC**, cuja Adesão foi publicada em 19/11/2021 (DOM 5505), e conforme Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 006/2021/FETEC (DOM 5380), que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – PROCESSO Nº 010/2021/FETEC**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



2.2 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Pregão Original (Edital, Termo de Referência, Ata do Pregão e Pareceres Técnicos e Jurídicos);
- b) Cópia da Publicação do Pregão Original e homologação, Cópia da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 006/2021/FETEC;
- c) Cópia da Publicação de Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 006/2021/FETEC e a Proposta de Preço vencedora;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – Os serviços contratados deverão ser entregues e instalados/aplicados, sem custos nenhum de transporte, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, situada na Avenida General Penha Brasil, 705 – Bairro São Francisco ou no endereço repassado pela Superintendência solicitante, **no máximo 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da arte final aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, fornecida por e-mail, CD ou disquete.

3.2 – Deverão ser observados os requisitos quanto à qualidade do produto impresso.

3.3 – Será de responsabilidade da superintendência solicitante enviar o Layout das peças gráficas em formato de Coreldraw ou outro formato adequado para que seja fabricado “AMOSTRA” pela CONTRATADA, que deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, disponibilizar a peça final para aprovação ou adequação;

3.4 – Enviar a peça publicitária quantas vezes forem necessárias, até a aprovação pelo Gabinete da Secretaria;

3.5 – Os materiais impressos e/ou fabricados devem estar devidamente embalados, devendo constar, em cada embalagem, a descrição e quantitativo do seu conteúdo para fins de conferência, quando for o caso;

3.6 – Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

3.6.1 – **Provisoriamente** no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.6.2 – **Definitivamente**, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos/divergências constatados posteriormente.

3.7 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro da validade, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

4.1.1 – Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2 – Realizar vistoria antes da formalização do Contrato, dando veracidade que a CONTRATADA possui equipamentos mínimos para execução dos serviços;

4.1.3 – Informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a realização da vistoria dos equipamentos;

4.1.4 – Realizar vistorias quando julgar necessário;





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



- 4.1.5 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/materiais recebidos com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.6 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.7 – Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 4.1.8 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.2 - O **CONTRATADO** OBRIGA-SE A:
- 4.2.1 – Executar de forma direta;
- 4.2.2 – Entrega dos produtos, no prazo, quantitativo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta;
- 4.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.2.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.2.5 – Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverão, obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na SMEC, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;
- 4.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.9 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.2.10 – Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação;
- 4.2.11 – A CONTRATADA deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal, autorizando vistoria da Comissão designada pela SMEC e que dispõe de maquinário mínimo, conforme abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1 – O valor estimado para a realização da despesa foi estimado no valor de **RS 435.990,90 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos)**, conforme previsto em proposta e quantidades contidas na planilha fornecida e autorizada.
- 5.2 – Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como os custos com a entrega do objeto licitado.
- 5.3 – Para reajuste de preço deverá ser utilizado como índice de correção o IGP-M, ou outro que venha substituí-lo nos meses seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada, apresentação da Certidão Negativa de





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Débitos Trabalhistas e comprovação de adimplência com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.2 – Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 05.943.030/0001-55
Endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) **Unidade Orçamentária:** 0701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 435.990,90 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do objeto do Contrato será exercida por um Fiscal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

8.2 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (meses)**, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

9.2 – O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada à vigência do crédito orçamentário;

9.3 – A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 – O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

11.2 – execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação do objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3 – O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



- 11.4 – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.
11.5 – O Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.
11.6 – Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
11.7 – A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º. 8666/93 é de competência exclusiva da SMEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PELA CONTRATADA:

FRANCISCO MOREIRA HOLANDA
Forbras Roraima Ltda EPP

LEONORA ARAGÃO HOLANDA
Forbras Roraima Ltda EPP

TESTEMUNHAS:

1. Carla Meneses CIC/CPF: 033.309.562-67
2. Dionne Chaves CIC/CPF: 745.816.82-91

